

Resposta- padrão:

Questão Área de concentração

2) “Da mesma forma em que sobre o espaço, o controle sobre o tempo está em jogo na Sociedade em Rede, e o Movimento Ambientalista é provavelmente o protagonista do projeto de uma temporalidade nova e revolucionária”. Manuel Castells considera a afirmação acima tão importante quanto complexa. Nesse sentido, disserte sobre as três formas de temporalidade citadas por Manuel Castells em sua obra “O Poder da Identidade”, e indique em qual delas, segundo o autor, se insere o Movimento Ambientalista.

Resposta:

As três formas de temporalidade citadas por Manuel Castells em sua obra “O Poder da Identidade” são: O *tempo cronológico*, o *tempo intemporal* e o *tempo glacial*. “O *tempo cronológico*, característico do industrialismo, tanto no caso do capitalismo como do estatismo, foi/é caracterizado pela sequência cronológica de eventos e pela disciplina do comportamento humano em função de um cronograma pré-determinado que gera poucas experiências externas aos padrões de medida institucionalizados. O *tempo intemporal*, característico de processos dominantes em nossa sociedade, ocorre quando elementos de um determinado contexto, a saber, o paradigma informacional e a sociedade em rede, provocam uma perturbação sistêmica na ordem sequencial dos fenômenos ocorridos naquele contexto. Essa perturbação pode tomar a forma de concentração da ocorrência dos fenômenos voltados à instantaneidade (como, por exemplo, as “guerras instantâneas” ou transações financeiras em décimos de segundos), ou ainda introduzir uma descontinuidade aleatória nessa sequência (como é o caso do hipertexto na comunicação da mídia eletrônica integrada). A eliminação da continuidade das sequências dá origem a um *timing* não diferenciado, destruindo assim o conceito de tempo. Em nossas sociedades, a maioria dos processos básicos dominantes é estruturada no tempo intemporal, muito embora a maioria das pessoas seja dominada pelo tempo cronológico. (...) Na formulação original de Lash e Urry, a noção de tempo glacial implica que ‘a relação entre o homem e a natureza é um processo evolucionário e de longo prazo. Tal relação se projeta para trás na história

imediate da humanidade e para frente em direção a um futuro totalmente não especificado'. Desenvolvendo um pouco mais esse conceito, o autor propõe a ideia de que o movimento ambientalista caracteriza-se justamente pelo projeto de introdução de uma perspectiva de 'tempo glacial' em nossa temporalidade, nos planos da consciência individual e da política. O pensamento ecológico observa a interação entre todas as formas de matéria em uma perspectiva evolucionária." (CASTELLS, 2008, p. 157-158,).

Linha de pesquisa 1: Direito da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade

1) Na obra "A Natureza a Margem da Lei" de François Ost, percebe-se que a problemática ambiental da atualidade caracteriza-se por uma crise entre o "vínculo" e o "limite" na relação homem-natureza. Nesse sentido, como podemos propor possibilidades de transformação positiva para além desse estado de crise e de que forma podemos observar e definir a função do Direito em face dessa afirmação? Elabore um texto crítico respondendo ao questionamento, com base na referida obra.

Resposta:

Para François Ost, a crise ecológica caracteriza-se por ser, simultaneamente, a crise do vínculo e a crise do limite. Nesse sentido, uma crise de paradigma. Crise do vínculo: já não conseguimos discernir o que nos liga ao animal, ao que tem vida, à natureza; crise do limite: já não conseguimos discernir o que deles nos distingue. O autor afirma que a tese fundamental da obra "A Natureza à Margem da Lei" é que a nossa época perdeu, pelo menos depois da modernidade, o sentido do vínculo e do limite das suas relações com a natureza. Nesse sentido, o que pode ajudar a uma remodelagem positiva da questão ambiental na atualidade é a dialética do vínculo e do limite, permitindo, inicialmente, definir os termos de uma natureza-projeto. O que fazemos da natureza e o que ela faz de nós. Assim, François Ost afirma que a única forma de fazer justiça a um (o homem) e a outra (a natureza), é afirmar simultaneamente a sua semelhança e a sua diferença. Dessa forma, é necessário elaborar um saber ecológico realmente interdisciplinar. Por sua vez, este saber interdisciplinar pressupõe a adoção de uma visão do mundo dialética. A dialética é, por excelência, a ideia dos vínculos e dos limites. Para o autor, o direito é entendido

com arte de decidir sobre um fundo de irresolubilidade, o direito surge particularmente adaptado para a tarefa que consiste em ligar os vínculos e demarcar os limites. O direito articula o vínculo social e procede dele. Impõe uma lei comum, que atribui a cada coisa o seu lugar e a cada pessoa o seu papel. Para tanto, nas decisões acerca da problemática ambiental, François Ost entende a necessidade do jurista mobilizado, intimado a imaginar as condições normativas de um meio justo. Entende-se nesse sentido a ideia de uma legislação da complexidade, não apenas um simples direito do ambiente (inscrito na perspectiva da natureza-objeto, restando necessariamente em prejuízo), mas uma ecologização do direito que ultrapassa os dualismos clássicos sem cair, no entanto, no confucionismo da *deep ecology*. (OST, p. 7-24).

Linha 2: Direito na sociedade em rede

3) Os últimos anos têm registrado inúmeros conflitos decorrentes da utilização crescente das Tecnologias da Informação e Comunicação pelos brasileiros. Dentre os problemas emergentes e que tem desafiado os operadores jurídicos destaca-se a violação de direito à privacidade, o que tanto tem atingido internautas, quanto também tem envolvido pessoas que não são usuárias da rede mundial de computadores. Considerando esse novo cenário caracterizado por complexidades e novos riscos, analisar criticamente os mecanismos tradicionais de tutela apresentados por Marcel Leonardi na Obra *Tutela e privacidade na Internet*, identificando suas (in)suficiências para dirimir os conflitos e apontando (justificadamente) aquele(s) mecanismo(s) que se mostra(m) mais adequado(s) para tutelar o direito à privacidade na Internet. (p. 187-245).

Segundo a obra *Tutela e Privacidade na internet*, de autoria de Marcel Leonardi, a tutela da privacidade na internet, o que inclui a privacidade do próprio usuário e o respeito à privacidade de terceiros, está estruturada em medidas de apoio que podem ser impostas a intermediários para a obtenção de tutela específica.

São elas:

1. **AUTOTUTELA.** Para além do resguardo, pelo próprio indivíduo, de sua privacidade no universo *online*, divulgando o mínimo possível de informações e

dados pessoais, os meios mais eficientes para o sigilo das informações do usuário da internet são os mecanismos de criptografia. Tais mecanismos partem da ideia de que um grupo de pessoas, utilizando códigos secretos, pode assim manter certas informações em sigilo, sem que terceiros conheçam seu teor. Há duas modalidades de criptografia: simétrica e assimétrica. A primeira utiliza uma mesma senha para todos os envolvidos (emissor e receptores), seja para codificar ou decodificar uma mensagem. A segunda, por sua vez, utiliza um par de chaves diferentes entre si (denominadas chave pública e chave privada), que se relacionam matematicamente por meio de um algoritmo. A criptografia assimétrica é a modalidade mais eficiente para o sigilo de informações. Além disso, viabiliza garantir a autoria e a autenticidade de documentos eletrônicos. Discute-se o papel do Direito nesse contexto, principalmente no que tange à obrigatoriedade de um indivíduo revelar sua chave privada ou senhas em determinadas circunstâncias (o que afetaria sua privacidade), sob pena de sofrer certas penalidades, ou a manutenção de sua liberdade de não divulgar sua chave privada ou senha em razão do direito de não produzir provas contra si mesmo, posição adotada pela jurisprudência brasileira, em especial por inúmeros precedentes do STF.

2. **HABEAS DATA.** Trata-se de um mecanismo processual constitucional (tem previsão no art. 5.º, LXXII, da CF) à disposição do usuário da internet que, vinculado a uma relação de consumo com um fornecedor, pretende fazer valer seu direito de acessar os registros existentes em bancos de dados e em cadastros de consumo, bem como retificar ou apagar registros errôneos e complementar insuficientes ou incompletos. Sua utilização está diretamente relacionada à existência de uma pretensão resistida (conteúdo da súmula 02, do STJ), consubstanciada na recusa prévia do mantenedor do cadastro em responder ao pedido de acesso, retificação ou complementação das informações. Na prática este mecanismo é muito pouco utilizado, uma vez que o cidadão dificilmente consegue exercer algum controle sobre suas informações pessoais registradas em inúmeros “dossiês digitais”. Prova disso é que são raros tais pedidos em juízo, o que se deve principalmente ao fato de o consumidor não ser informado da abertura de cadastro em seu nome, ou por não solicitar primeiramente que se tomem providências a respeito de seus registros (o que geraria a recusa), bem como a fatores aliados aos custos do próprio processo

judicial. Ainda assim o principal problema deste mecanismo é a inexistência, no Brasil, de uma autoridade administrativa independente dedicada à proteção de dados pessoais, em modelo similar ao que já existe nos países membros da União Europeia.

3. RETENÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E DE CONEXÃO DOS USUÁRIOS.

Trata-se de um dos temas mais polêmicos a respeito da privacidade do usuário na internet, uma vez que a retenção de dados cadastrais e de conexão por parte dos provedores de serviços é um procedimento necessário à investigação de atos ilícitos cometidos por meio da Rede e tutela do direito das vítimas. Em nível de União Europeia já existe o estabelecimento de padrões mínimos relativos à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrônicas publicamente disponíveis, englobando as realizadas por meio da internet. No Brasil, há registro legislativo sobre o tema no Estado de São Paulo (leis das *lans houses*), pelo qual os estabelecimentos comerciais que têm locação de computadores para acesso à internet ficam obrigados a manter atualizado o cadastro de seus usuários. O fato é que a retenção de dados cadastrais e de conexão é efetivamente necessária para a tutela do direito das vítimas de atos ilícitos cometidos por meio da Rede, não representando violação da privacidade dos usuários, se realizada exclusivamente para esses fins.

4. INSUFICIÊNCIA DA TUTELA INDIVIDUAL DE REPARAÇÃO DE DANOS.

A tutela processual reparatória de danos no Brasil não é adequada ao trato dos casos relacionados à disseminação de informações na internet. Os fatos geradores de atos ilícitos são difíceis de remediar, dada à proporção que tomam em razão de sua veiculação a inúmeros *web sites* distintos. Isso acaba equiparando o dano sofrido pela vítima a um dano de lesão permanente, que somente pode ser reparada pelo pagamento de uma quantia a título de danos morais. Tais danos devem ter sua extensão delimitada (o que servirá para sua quantificação) pelo registro de acesso e de volume de tráfego de dados do *web site*, pelo exame da popularidade do *web site*, pela forma como o *web site* explora a divulgação de informações e pelo período de tempo em que as informações ofensivas permaneceram na Rede.

5. A TUTELA COLETIVA E SUA IMPORTÂNCIA PARA A INTERNET. Segundo o autor, somente a tutela processual coletiva (representada pelos sistemas previstos pelo CDC e pela Lei da Ação Civil Pública) é capaz de forçar mudanças concretas no que tange ao problema da privacidade na internet. Como exemplo, cita a defesa da privacidade da coletividade de usuários de determinados serviços, tais como redes sociais, sistema de compartilhamento de fotografias e vídeos, *web sites* colaborativos, dentre outros. Nesses casos, o conjunto de usuários de um serviço representa um grupo de pessoas, ligados à parte contrária por uma relação jurídica base, que goza de um direito coletivo. Uma das características mais importantes desse sistema de tutela coletiva é a possibilidade de celebração de compromissos de ajustamento de conduta, o que permite soluções negociadas em substituição a decisões judiciais proferidas em ações coletivas, viabilizando uma tutela mais ágil e eficiente dos interesses lesados. De qualquer forma, as ações coletivas não devem ficar adstritas à imposição de multas para a consecução de seus objetivos; devem buscar, quando necessário, a imposição de medidas técnicas aptas à obtenção da tutela específica ou do resultado prático equivalente, o que pode levar, por exemplo, a exigir que um determinado *web site* modifique sua arquitetura para assegurar a proteção da privacidade de seus usuários, de modo a deixar de coletar, automaticamente, seus dados pessoais, sem autorização prévia.